



ÍNDICE

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO

Capítulo I - Da Caracterização	03
Seção I - Da Entidade Mantenedora.....	03
Seção II - Da Escola	03
Seção III - Dos níveis e modalidades	03

Capítulo II – Dos Objetivos	03
-----------------------------------	----

Capítulo III – Do Regime de funcionamento	04
---	----

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Entidade Mantenedora.....	04
---	----

Capítulo II – Da estrutura funcional	05
--	----

Capítulo III – Das atribuições, competências e relações hierárquicas	05
--	----

Seção I - Da direção pedagógica.....	05
--------------------------------------	----

Seção II - Do apoio técnico-pedagógico	06
--	----

Subseção I - Da monitoria.....	06
--------------------------------	----

Subseção II - Do Serviço de Orientação Educacional.....	07
---	----

Subseção III - Do espaço multimídia	07
---	----

Subseção IV - Do laboratório e outros especializados.....	07
---	----

Subseção V - Do conselho de professores	07
---	----

Seção III - Da secretaria escolar	08
---	----

Seção IV - Da assistência ao estudante	10
--	----

Seção V - Das instituições auxiliares	10
---	----

Seção VI - Da docência	11
------------------------------	----

Capítulo IV - Do pessoal	11
--------------------------------	----

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I - Dos direitos e deveres do corpo docente	12
--	----

Capítulo II - Dos direitos e deveres do corpo discente	12
--	----



TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I - Do currículo pleno	14
Seção I - Das disposições preliminares.....	14
Seção II - Da composição curricular	14
Capítulo II - Do critério de agrupamento, classificação e Reclassificação de alunos.....	15
Seção I - Do agrupamento de alunos	15
Seção II - Da classificação e reclassificação	15
Capítulo III - Da verificação do rendimento escolar	16
Seção I - Do ensino fundamental e médio	16
Subseção I - Da promoção	19
Subseção II - Da recuperação	20
Subseção III - Da retenção	21
Capítulo IV - Do controle de frequência dos alunos	21

TÍTULO VI - DO PLANO ESCOLAR..... 22

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do calendário escolar	22
Capítulo II - Da matrícula	23
Capítulo III - Da transferência e do aproveitamento de estudos	24
Capítulo IV - Da adaptação	24
Capítulo V - Da expedição de documentos escolar dos alunos	24

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25



TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A Entidade Mantenedora do **Colégio Rodin** é o **Instituto de Educação MIS – EIRELI – EPP, empresa de pequeno porte, registrada na junta comercial do Estado de São Paulo sob nº 0.116.637/13-4, e MF/CNPJ 17.559.108/0001-11**, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEÇÃO II - DA ESCOLA

Artigo 2º - O estabelecimento denomina-se Colégio Rodin, e é jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região de Capivari.

Artigo 3º - O Colégio situa-se na Rua Padre José de Anchieta 484 – Vila Sfeir – CEP 13.330-340 - Indaiatuba/SP.

SEÇÃO III - DOS NÍVEIS E MODALIDADES

Artigo 4º - O colégio mantém os seguintes cursos:

- I. Ensino Fundamental de 9 anos – Anos Finais - 6º ao 9º ano;
- II. Ensino Médio – da 1ª a 3ª série;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - O colégio tem como objetivos gerais, estabelecidos à luz do disposto nas Constituições Federal e Estadual, na LDB e no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. Levar o aluno à observação, pesquisa, reflexão, análise e síntese que lhe possibilitem contínua integração às situações novas da vida para a prática social e de cidadania;
- II. Encaminhar o aluno à descoberta das diversas possibilidades de escolha, face às situações concretas para que faça suas opções à medida que novos valores são descobertos;
- III. Estimular o desenvolvimento progressivo da inteligência levando o aluno a atingir plena criatividade;
- IV. Levar o aluno a formar espírito crítico que venha favorecer o desenvolvimento constante da autorrealização;
- V. Possibilitar a vivência de sentimentos e emoções favorecendo o equilíbrio afetivo-emocional.

Artigo 6º - Constituem objetivos específicos:

- I. **No Ensino Fundamental:** Anos Finais – 6º ao 9º Ano
 - a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento, de habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

II. No Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries)

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo que ele seja capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

CAPÍTULO III - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O colégio funciona em regime de externato diurno e noturno, de frequência mista, com no mínimo 200 dias letivos e 5 (cinco) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula.

- I. EF II e Ensino Médio serão oferecidos no regime diurno;
- II. Curso preparatório para vestibular será oferecido no regime diurno e noturno.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 8º - A entidade mantenedora têm as seguintes atribuições e competências:

- I. Normalizar as contratações e dispensas do pessoal técnico e administrativo;
- II. Contratar, licenciar, suspender o exercício e demitir o pessoal docente, nos termos da lei, do presente Regimento e por indicação da direção pedagógica;
- III. Assessorar a direção pedagógica, sobre as normas de trabalho e horários do pessoal técnico administrativo, observando a legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho;
- IV. Fixar diretrizes para concessão de bolsas de estudo;
- V. Auditar e fixar diretrizes para o setor administrativo, no referente ao aspecto contábil e financeiro, pedagógico, recursos humanos e comerciais;
- VI. Definir o calendário escolar e horário de funcionamento;
- VII. Indicar o Diretor Pedagógico e Assistente de Direção, em caso de existência da necessidade de substituição para o cargo;
- VIII. Fazer-se representar em Juízo.



CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 9º - A estrutura funcional do colégio compreende as seguintes áreas:

- I. Direção Pedagógica;
- II. Apoio Técnico Pedagógico;
- III. Secretaria Escolar;
- IV. Assistência ao Estudante;
- V. Instituições auxiliares;
- VI. Docência.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS.

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 10 - A Direção Pedagógica do colégio é integrada pelo Diretor, profissional com habilitação em Administração Escolar, eventualmente auxiliado por um Assistente de Direção, devidamente habilitado.

Artigo 11 - O Diretor Pedagógico será substituído em suas faltas, impedimentos e demais afastamentos pelo Assistente de Direção.

Artigo 12 - São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, o presente Regimento, o calendário escolar, bem como o horário das aulas;
- II. Representar oficialmente o colégio perante as autoridades educacionais e entidades culturais, científicas, esportivas ou outras de natureza particular;
- III. Assinar certificados e demais documentos expedidos pelo colégio;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Professores;
- V. Assegurar a elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- VI. Promover a integração escola-família-comunidade;
- VII. Garantir a ordem e a disciplina necessárias para o bom andamento dos trabalhos escolares;
- VIII. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- IX. Coordenar a execução de todo o processo de avaliação do rendimento escolar;
- X. Supervisionar o processo de adaptação de alunos recebidos por transferência;
- XI. Acompanhar aulas e demais atos e exercícios escolares de qualquer natureza sempre que julgar conveniente;
- XII. Decidir sobre:
 - a) Matrícula e transferência;
 - b) Agrupamento de alunos;
 - c) Reconsideração interpostos por alunos ou responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido o Conselho do Ano/Série;
 - d) Questões e casos não previstos neste Regimento, dando ciência de suas decisões aos interessados e às autoridades competentes;



- XIII. Aplicar penalidades disciplinares aos alunos do colégio, segundo a legislação em vigor e de acordo com o disposto no presente Regimento;
- XIV. Presidir solenidades e cerimônias da vida escolar;
- XV. Convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;
- XVI. Delegar a presidência do Conselho de Professores a um dos professores escolhido por votação pelo grupo de professores, em caso de afastamento do diretor por licença-saúde ou imprevisto que leve à sua ausência e que seja de grande relevância;
- XVII. Supervisionar qualquer atividade escolar que ocorra fora do recinto do colégio;
- XVIII. Encaminhar à entidade mantenedora as ocorrências com membros do corpo docente, e técnico administrativo, que não estejam procedendo de acordo com a legislação e com o presente Regimento, para que sejam aplicadas as penalidades previstas no inciso II do Artigo 8º;
- XIX. Tratar alunos, professores, funcionários e pessoas da comunidade escolar de modo adequado ao seu papel de educador;
- XX. Tratar todos os subordinados de forma ética e pautado na legalidade;
- XXI. Manter-se atualizado.
- XXII. Ter voto de minerva no Conselho de Professores;

§ ÚNICO. - Não é permitido a Direção Pedagógica descumprir ou alterar as normas estabelecidas pela entidade mantenedora.

SEÇÃO II - DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 13 - O apoio técnico-pedagógico tem por objetivo:

- I. Proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes;
- II. Coordenar o levantamento, conservação e uso adequado do material dos laboratórios, bem como indicar sua aquisição, com base em pareceres emitidos pelos professores;

Artigo 14 - Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico:

- I. Monitoria;
- II. Serviço de Orientação Educacional;
- III. Espaço Multimídia;
- IV. Laboratório e outros recursos especializados;
- V. Conselho de Professores.

SUBSEÇÃO I - DA MONITORIA

Artigo 15 - Cabe à monitoria deter todas as informações necessárias para orientar o aluno na resolução de seus problemas educacionais, em especial:

- I. Encaminhar o aluno aos setores adequados;
- II. Orientar os alunos no cumprimento das regras de organização e conveniência dentro da escola;
- III. Contatar as famílias, para encaminhamento de conduta, quando ocorre emergência de saúde.



SUBSEÇÃO II - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

- Artigo 16 -** Cabe ao setor de orientação educacional concentrar atendimento aos alunos e aos seus responsáveis no que diz respeito à vida escolar, em especial:
- I. Fazer o acompanhamento do rendimento escolar e das questões disciplinares dos alunos;
 - II. Fazer o atendimento dos responsáveis para esclarecimento de dúvidas com relação ao desempenho do aluno;
 - III. Prevenir problemas, orientando para melhor aproveitamento no processo de ensino-aprendizagem.

SUBSEÇÃO III - DO ESPAÇO MULTIMÍDIA

- Artigo 17 -** O espaço multimídia constitui um local de leitura, pesquisa e orientação de estudos dos alunos. Também pode ser usado para consultas do corpo docente e de funcionários do colégio.
- Artigo 18 -** O colégio poderá manter convênios com entidades oficiais ou particulares, para uso de bibliotecas desses estabelecimentos.
- Artigo 19 -** O responsável pelo espaço multimídia deve assegurar seu adequado funcionamento para atender o disposto no Artigo 18º.

SUBSEÇÃO IV - DO LABORATÓRIO E OUTROS RECURSOS ESPECIALIZADOS

- Artigo 20 -** O laboratório e outros ambientes especiais constituem-se em recursos curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.
- § ÚNICO** Os laboratórios serão utilizados nas aulas de Ciência Aplicada ao cotidiano (EF II e Ensino Médio), de Biologia (Ensino Médio), Ciências (EF II), Física (Ensino Médio) e Química (Ensino Médio), seguindo o horário normal de aula e o planejamento do professor. Todas as aulas devem ser agendadas com a coordenação pedagógica.
- Artigo 21 -** O colégio mantém equipamentos para a realização de experimentos demonstrativos em sala de aula destinados a atender às necessidades do plano educacional.
- Artigo 22 -** O colégio possui programas de simulação virtual em computadores que complementam os experimentos.
- Artigo 23 -** O colégio poderá manter convênios com entidades oficiais ou particulares para uso de laboratórios dessas entidades.

SUBSEÇÃO V - DO CONSELHO DE PROFESSORES

- Artigo 24 -** O Conselho de Professores, de natureza deliberativa, é presidido pelo Diretor Pedagógico e integrado pelos professores da mesma classe e pelo secretário do colégio.



Artigo 25 - O conselho de Professores reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, ao final de cada trimestre;
- II. Ordinariamente, ao final do processo de recuperação final;
- III. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Pedagógico ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 26 - O representante que estiver na presidência do Conselho de Professores tem o voto de minerva.

Artigo 27 - O Conselho de Professores tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Avaliar o rendimento das classes e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II. Avaliar o comportamento das classes:
 - a) Analisando os padrões de avaliação utilizados pelos professores, sugerindo eventuais alterações;
 - b) Identificando os alunos com comportamento inadequado e propondo soluções para cada caso.
- III. Integrar as comissões de classificação ou reclassificação;
- IV. Manifestar-se sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos, ou, se menores, por seus responsáveis, quando encaminhado pela Direção Pedagógica;
- V. Decidir sobre a promoção ou retenção de alunos que, após os estudos de recuperação paralela, não tenham obtido média aritmética das notas trimestrais igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) para o Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e 5,0 (cinco inteiros) para o Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª Séries)

§ 1º Para o aluno ser submetido ao Conselho de Professores é necessário a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II. No ensino fundamental de 1º ao 5º ano – a frequência é apurada por dia letivo;

III. Nos demais anos do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio a apuração é por componente e pela somatória global de todos os componentes curriculares.

§ 2º As deliberações do Conselho de Professores são emitidas pela maioria de votos de seus membros.

§ 3º As decisões do Conselho de Professores devem ser devidamente fundamentadas, lavradas em ata pelo Secretário do colégio e assinada pelos presentes.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA ESCOLAR

Artigo 28 - A Secretaria é o órgão administrativo responsável pelo cumprimento de normas e procedimentos referentes à documentação escolar e atividades afins:

I. Quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) Organizar e manter atualizados prontuários e documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, à frequência e histórico escolar;
- b) Manter em ordem o arquivo morto;



- c) Elaborar diplomas e certificados de conclusão de curso ou de ano/série, de aprovação em componentes curriculares e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- d) Preparar a documentação dos alunos necessária aos registros e encaminhá-la aos órgãos competentes do sistema;
- e) Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões pedagógicas e administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades da administração escolar;
- f) Manter registros e levantamentos de dados estatísticos ou informações educacionais;
- g) Preparar o material para incineração/fragmentação, nos termos da legislação vigente;
- h) Preparar o material para arquivamento de fotografias de microfilmagem e/ou disquetes e CR ROM por sistema informatizado.

II. Quanto às atividades afins:

- a) Receber, recusar, distribuir e expedir correspondência, e papéis em geral que tramitam na unidade, mediante protocolo;
- b) Manter atualizados documentários de leis, regulamentos, resoluções, portarias;
- c) Atender ao pessoal docente, técnico administrativo e discente e seu respectivo responsável, prestando-lhes esclarecimentos relativos à vida escolar;
- d) Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar referentes à Secretaria.

§ 1º - A escrituração é informatizada e a partir dela serão gerados impressos, livros e documentos de tal forma que permita a verificação, a qualquer tempo, da vida escolar do aluno, de sua identidade e da regularidade e autenticidade com que se desenvolve.

§ 2º - O colégio pode optar pelo registro e produção de documentos da vida escolar, da vida funcional e da vida dela própria, através do sistema de fotogramas obtidos por microfilmagem e do sistema em disquetes ou CD ROM obtida por sistema informatizado.

Artigo 29 - Ao Secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução.

Artigo 30 - O Secretário do colégio é o profissional devidamente habilitado para o exercício do cargo, tendo as seguintes atribuições e competências:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a integrada com as demais programações do colégio;
- III. Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando na execução das atividades de registro, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- IV. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção Pedagógica;



- V. Providenciar o levantamento e o encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI. Elaborar e encaminhar a escala de férias do pessoal da Secretaria à aprovação da Direção Pedagógica;
- VII. Instituir expedientes e redigir a correspondência do colégio;
- VIII. Elaborar e assinar, juntamente com o Diretor Pedagógico, certificados, diplomas e documentos escolares expedidos pelo colégio;
- IX. Manter-se atualizado com a legislação de ensino;
- X. Responder perante a Direção Pedagógica pela identidade, regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da Secretaria;
- XI. Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- XII. Propor medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;
- XIII. Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- XIV. Avaliar o mérito dos funcionários que lhe são imediatamente subordinados;
- XV. Responsabilizar-se pela guarda dos livros, papéis ou similares.

Artigo 31 - Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Secretário deve ser substituído por funcionário auxiliar habilitado, designado pela Direção Pedagógica.

SEÇÃO IV - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Artigo 32 - O colégio, na medida dos recursos disponíveis, proporciona assistência social e econômica a seus alunos carentes.

§ 1º - Para fins deste Artigo é realizado programa de bolsas de estudos, totais ou parciais, mediante regulamentação da entidade mantenedora ou solicitada a instituições empresariais, assistenciais ou particulares.

§ 2º - Para cada caso, a concessão dos benefícios está sujeita à aprovação da Direção Pedagógica e Administrativa, que examina não apenas dados relativos ao beneficiário, como também as condições impostas pelo doador.

§ 3º - Em qualquer caso, estudar-se-ão as condições de reversão do valor da bolsa, dentro de seus aspectos sociais e educativos e as condições individuais dos beneficiários.

SEÇÃO V - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 33 - O colégio poderá contar com comissões de pais e professores para facilitar a integração família-escola-comunidade.

Artigo 34 - O colégio por sua vez poderá organizar e manter outras associações escolares, de caráter permanente ou transitório, que terão regulamentos próprios respeitadas as normas legais e vigentes.



SEÇÃO VI - DA DOCÊNCIA

Artigo 35 - Integram o corpo docente todos os professores em exercício no colégio, devidamente habilitados ou autorizados pelo órgão competente.

Artigo 36 - Os professores têm as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação:

- I. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- II. Elaborar os planos de ensino, com os demais professores;
- III. Participar da elaboração das avaliações de acordo com a proposta pedagógica;
- IV. Avaliar os alunos conforme o previsto no presente Regimento;
- V. Utilizar os resultados da avaliação para sugerir mudanças consideradas necessárias no plano de ensino;
- VI. Participar da programação de atividades de recuperação de alunos;
- VII. Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores de apoio;
- VIII. Participar do Conselho de Professores;
- IX. Responsabilizar-se pela disciplina em classe e colaborar na ordem geral do colégio;
- X. Participar das reuniões pedagógicas e de planejamento, bem como das reuniões de Pais e Mestres, de acordo com o calendário escolar ou mediante convocação da Direção Pedagógica;
- XI. Respeitar os alunos quanto às suas convicções religiosas e políticas, a sua nacionalidade, raça e etnia, sua capacidade física, intelectual e suas condições sociais;
- XII. Zelar pelo respeito recíproco entre os alunos;
- XIII. Sugerir à Direção Pedagógica a aquisição de material para o Espaço Multimídia e demais materiais didáticos necessários à eficiência das atividades escolares;
- XIV. Manter atualizado o controle de frequência;
- XV. Fornecer informações referentes ao processo de ensino-aprendizagem sempre que solicitadas;
- XVI. Comparecer às solenidades e quaisquer outras atividades sempre que convocados;
- XVII. Manter ativa colaboração com a Direção Pedagógica e órgãos técnicos do colégio;
- XVIII. Entregar na Secretaria, dentro dos prazos estipulados pelo Calendário Escolar, os resultados das avaliações dos trabalhos escolares;
- XIX. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios e outros ambientes especiais de sua área curricular.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Artigo 37 - A admissão do pessoal administrativo, técnico e docente é feita nos termos da legislação vigente e normas estabelecidas pelo CNE e Conselho Estadual da Educação.



TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 38 - Constituem direitos dos professores:

- I. Valer-se de técnicas pedagógicas próprias para obter melhor rendimento de seus alunos;
- II. Ser tratado com respeito pelos componentes do quadro de pessoal do colégio, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;
- III. Determinar a retirada de aluno, durante a aula, por motivo relevante encaminhando-o à Direção Pedagógica e informando-a dos motivos que determinaram a retirada.

Artigo 39 - Constituem deveres dos professores:

- I. Ministrar aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com a Proposta Pedagógica;
- II. Desenvolver no aluno a capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação;
- III. Proceder a avaliação do rendimento dos alunos nos termos dos objetivos propostos na Proposta Pedagógica;
- IV. Cumprir rigorosamente o seu horário de aulas e permanência no colégio.
- V. Realizar com os alunos com baixo rendimento os estudos de recuperação.

Artigo 40 - É vedado ao professor ministrar aulas particulares, remuneradas ou não, aos alunos do colégio.

Artigo 41 - Os professores estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e demissão, nelas incorrendo pela prática de atos capitulados na Consolidação das Leis do Trabalho e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 42 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no colégio.

Artigo 43 - São direitos dos alunos:

- I. Ter assegurado um processo educativo capaz de alcançar os objetivos propostos na legislação, os constantes deste Regimento e as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- II. Receber do colégio uma formação moral e intelectual adequada ao nível que cursa;
- III. Ter assegurado respeito à sua pessoa e às liberdades fundamentais, por parte de toda comunidade escolar;
- IV. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- V. Ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem, tendo total assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do colégio;



- VI. Reunir-se a seus colegas para a organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas por este Regimento;
- VII. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, dentro do prazo estabelecido de acordo com o parágrafo único do artigo 60º deste Regimento.

Artigo 44 - São deveres dos alunos:

- I. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar no que lhe compete, cooperando para que o colégio lhe possa dar o melhor ensino;
- II. Usar uniforme escolar, ser pontual e assíduo aos trabalhos escolares;
 - a) O uso do uniforme escolar completo é obrigatório e condição inegociável para assistir as aulas e participar das atividades da escola.
- III. Tratar com educação e respeito os diretores, professores, funcionários e seus colegas;
- IV. Ocupar-se durante os trabalhos escolares apenas com assuntos ou atividades a ele pertinentes;
- V. Justificar as suas ausências;
- VI. Trazer consigo a identidade escolar e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. Indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, de funcionários ou de professores;

Artigo 45 - É vedado ao aluno:

- I. Promover, sem a autorização da Diretoria Pedagógica, rifas, coletas e subscrições de qualquer espécie;
- II. Promover atos de indisciplina dentro do colégio ou em suas imediações;
- III. Faltar coletivamente às aulas e trabalhos escolares ou incitar colegas para que o façam;
- IV. Utilizar-se do nome do colégio sem autorização escrita da Diretoria Pedagógica.

Artigo 46 - A transgressão aos termos deste Regimento e à Lei sujeitará os alunos às seguintes penalidades, aplicadas pela Direção Pedagógica conforme a gravidade do fato, e não necessariamente obedecendo à sequência abaixo relacionada:

- I. Repreensão verbal;
- II. Repreensão escrita, com comunicação aos pais, se menor;
- III. Suspensão de até 06 (seis) dias com comunicação aos pais, se menor;
- IV. Transferência compulsória, após apuração de culpabilidade, por comissão de professores especialmente designados pelo Diretor Pedagógico para esse fim, tendo o aluno direito de defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável.

§ ÚNICO Durante o período de suspensão, o aluno está impedido de adentrar no recinto escolar, bem como participar de qualquer atividade promovida pela escola em outro local.

Artigo 47- Toda medida disciplinar deve ser registrada por escrito, arquivada no cadastro/prontuário do aluno na Secretaria do colégio e comunicada aos pais ou responsáveis.



TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO PLENO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 48 - O colégio adota exclusivamente a organização de progressão regular e o regime é presencial escalonado por ano no Ensino Fundamental e por série no Ensino Médio.

Artigo 49 - Em todas as etapas da educação básica, o ensino é ministrado em língua portuguesa.

Artigo 50 - As diretrizes que norteiam os componentes curriculares dos cursos em funcionamento no colégio são:

- I. Difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- II. Orientação para o trabalho;
- III. Consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- IV. Promoção do desporto educacional e apoio a suas práticas.

Artigo 51 - Os componentes curriculares e a carga horária dos cursos oferecidos pelo colégio integram o Plano de Curso e o Plano Escolar, elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

§ Único - As matrizes curriculares aprovadas não podem ser modificadas durante o ano letivo em curso.

Artigo 52 - As atividades curriculares extraclasse previstas, na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, complementam as atividades escolares em todos os cursos oferecidos pelo colégio.

§ Único - Os projetos especiais serão anotados no Histórico Escolar do aluno como enriquecimento curricular.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Artigo 53 - A composição curricular constitui-se de uma base comum e uma parte diversificada, nos termos da legislação vigente, respeitadas as características regionais e locais, e a Proposta Pedagógica do colégio.

§ 1º - A composição curricular dos ensinos fundamental e médio engloba o estudo de Língua Portuguesa, de Matemática, o conhecimento do mundo físico, natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - Os componentes curriculares, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna são ministrados de acordo com as finalidades e compromissos explicitados na Proposta Pedagógica do colégio e operacionalizadas através das atividades definidas no Plano Escolar, inclusive convênios com outras instituições.

§ 3º - A preparação para o trabalho, como elemento de formação do aluno, permeia todos os componentes curriculares da base comum e da parte diversificada, dos Ensinos Fundamental e Médio.



§ 4º - Os temas transversais, apontados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) como Orientação Sexual, Ética e Cidadania, Trabalho e Consumo, Pluralidade Cultural, Saúde e Meio Ambiente serão tratados diluídos nos componentes curriculares, bem como através de grupos de estudos e projetos especiais e específicos para cada tema.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

SEÇÃO I - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 54 - O agrupamento de alunos, por classe, faz-se seguindo os critérios:

- I. Quantidade de alunos, de acordo com a legislação vigente;
- II. Classificação ou reclassificação;
- III. Por faixa etária.

§ 1º - Nos Ensinos Fundamental e Médio, o agrupamento de alunos, para o ensino de Línguas Estrangeiras Modernas, Arte e outros componentes curriculares, pode ser feito com alunos de anos/séries distintas, conforme níveis equivalentes de adiantamento na matéria.

§ 2º - Na educação básica, os alunos podem ser agrupados para as aulas de educação física, por áreas de interesse e/ou modalidades esportivas e/ou aptidões físicas, observadas as normas legais vigentes e a Proposta Pedagógica do colégio.

SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 55 - O processo de classificação dos alunos da educação básica, no Ensino Fundamental e Médio, em qualquer ano/série, **exceto no primeiro ano do ensino fundamental**, operacionaliza-se por (conforme resolução SE, 11/7/2017; deliberação CEE 155/2017):

- I. Promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano/série anterior no próprio colégio, ou procedentes de outras escolas do país ou do exterior, mediante documentos comprobatórios;
- II. Avaliação feita pelo colégio com a finalidade de verificar o grau de desenvolvimento e experiência do candidato sem comprovação de escolaridade, tendo como parâmetros:
 - a) A correlação entre idade e ano/série;
 - b) Resultados alcançados em avaliações sobre todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, incluindo uma redação em Língua Portuguesa;
 - c) Entrevista, destinada à aferição do grau de maturidade alcançado pelo candidato.

§ 1º - Não serão admitidos alunos sem escolaridade anterior, após o início do ano letivo.



§ 2º - As provas e entrevistas previstas no inciso II deste Artigo serão levadas a efeito, por comissão designada pelo diretor pedagógico e composta no mínimo, por três membros do corpo docente e pelo Orientador Educacional, caso haja na escola.

Artigo 56 - A reclassificação (conforme resolução SE, 11/7/2017; deliberação CEE 155/2017) ocorrerá para o início do ano letivo (mês janeiro de cada ano letivo), em datas previstas no Calendário Escolar, dar-se-á mediante requerimento do aluno e/ou responsável dirigido à Direção Pedagógica solicitando admissão, em determinado ano/série, nos seguintes casos:

- I. Alunos retidos na escola de origem, em um ou mais componentes curriculares que não façam parte da matriz curricular do Colégio Rodin;
- II. Alunos retidos na escola de origem, em até 5 (cinco) componentes curriculares constantes da matriz curricular do colégio.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste Artigo será exigida avaliação, mediante a realização de provas dissertativas ou múltipla escolha de conteúdos do ano/série anterior à requerida, em Língua Portuguesa, Matemática e uma redação em Língua Portuguesa, elaborada, aplicada e avaliada por comissão de no mínimo três professores.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso II deste Artigo será exigida avaliação, mediante a realização de provas dissertativas ou múltipla escolha de conteúdos do ano/série anterior a requerida, nos componentes curriculares onde ocorreu a retenção, mais Língua Portuguesa, Matemática e uma redação em Língua Portuguesa, elaborada, aplicada e avaliada por comissão de no mínimo três professores.

§ 3º - Após o término do processo de reclassificação será dado ao pai ou responsável ciência do resultado.

§ 4º - As comissões de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverão registrar em Ata suas decisões, que juntamente com as avaliações realizadas, ficarão arquivadas nos prontuários dos alunos para fins de verificação da autoridade supervisora, por ocasião das validações dos históricos escolares.

CAPÍTULO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Artigo 57 - A avaliação do rendimento escolar consiste em acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes experiências de aprendizagem tendo em vista o conhecimento adquirido e desejado a cada momento, levando-se em consideração os objetivos visados.

§ 1º - A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II. Obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela, trimestralmente, em período contrário, para os casos de baixo rendimento escolar. O calendário



escolar publicado e disponibilizado para os alunos no início do ano letivo apresentam o período de aulas de recuperação no contra período e o período das provas de recuperação paralela.

§ 2º - A verificação do rendimento escolar é expressa por notas e médias numéricas na escala de zero a dez, com intervalo de 0,1 (um décimo).

Artigo 58 - A verificação do rendimento escolar se dará através de:

- I. Notas trimestrais, sendo **três** os trimestres do ano letivo;
 - **Para o EF II (6º ao 9º ano):** O aluno com nota trimestral < 6,0 deverá fazer o processo de recuperação paralela, conforme dispõe o Art. 57º.
 - **Para o EM (1ª à 3ª série):** O aluno com nota trimestral < 5,0 deverá fazer o processo de recuperação paralela, conforme dispõe o Art. 57º.

LEGENDA:

PD	Prova dissertativa	PH	Prova de habilidades
AN	Avaliação Nacional	PT	Prova de testes
PTT	Prova de Testes de tarefa	AT	Atividade

- II. Média anual, resultante da média aritmética simples das notas dos três trimestres, devendo o aluno atingir:
 - **Para o EF II (6º ao 9º ano): nota ≥ 6,0 para aprovação.**
 - **Para o EM (1ª à 3ª série): nota ≥ 5,0 para aprovação.**

Artigo 59 - As notas trimestrais são resultantes:

- I. No Ensino Fundamental II a nota trimestral é composta:
 - a) No 6º e 7º anos de, no mínimo, três instrumentos de avaliação (1ª PD, 2ª PD, prova de múltipla escolha – denominada de Avaliação Nacional COC) e uma atividade por componente curricular;

6º e 7º anos:

1ª PD + 2ª PD	+	AN	+	AT
6,0		2,0		2,0

- b) No 8º e 9º anos de, no mínimo, quatro instrumentos de avaliação (1ª PD, 2ª PD e duas provas de múltipla escolha – uma delas denominada de Avaliação Nacional COC e a outra PT) e uma atividade por componente curricular;

8º e 9º anos:

1ª PD + 2ª PD	+	AN	+	PT	+	AT
6,0		1,0		1,0		2,0

- II. Nas duas primeiras séries do Ensino Médio a nota trimestral é composta de no mínimo cinco instrumentos de avaliação por componente curricular (prova dissertativa [PD] + prova de teste de tarefa [PTT] + prova de habilidades [PH] + prova de múltipla escolha [PT] + prova de múltipla escolha – denominada Avaliação Nacional COC (AN));

1ª e 2ª séries:

$$\frac{PD + PH + PTT + PT + AT}{5}$$

5



- III. Haverá no contra período prova substitutiva para as provas trimestrais, desde que tenham amparo legal, e sigam as regras expostas na Proposta Pedagógica do colégio;
- IV. Para as provas de recuperação, em nenhuma circunstância haverá prova substitutiva, salvo as situações em que haja amparo legal.
- V. Na terceira série do Ensino Médio a nota trimestral é composta pela média entre os resultados das avaliações ocorridas por componente curricular. Serão avaliações de dois tipos:
- Simulados semanais → 10 simulados no trimestre;
 - Simulados mensais → 4 simulados no trimestre;

3ª série:

$$\frac{\left(\frac{\text{SIMULADOS SEMANAIS}}{10} + \frac{\text{SIMULADOS MENSAIS}}{4} \right)}{2}$$

- VI. O componente curricular Redação tem metodologia diferenciada no Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio.

a) No Ensino Fundamental II a nota trimestral é composta:

- a.1) No 6º e 7º anos de quatro instrumentos de avaliação (1ª PD, 2ª PD, média das notas das redações produzidas pelo aluno e prova de múltipla escolha – denominada de Avaliação Nacional COC);

6º e 7º anos:

1ª PD + 2ª PD + média das redações produzidas	+	AN	+	AT
6,0		2,0		2,0

- a.2) No 8º e 9º anos de cinco instrumentos de avaliação (1ª PD, 2ª PD, média das notas das redações produzidas e duas provas de múltipla escolha – uma delas denominada de Avaliação Nacional COC e a outra PT) e uma atividade;

8º e 9º anos:

1ª PD + 2ª PD + média das redações produzidas	+	AN	+	PT	+	AT
6,0		1,0		1,0		2,0

- b) No Ensino Médio a nota trimestral é composta: Nas duas primeiras séries do Ensino Médio a nota trimestral é composta de dois instrumentos de avaliação: (prova dissertativa [PD] + média das notas das redações produzidas pelo aluno.



1ª e 2ª séries: Nas duas primeiras séries do Ensino Médio a nota trimestral é composta de dois instrumentos de avaliação: (prova dissertativa [PD] + média das notas das redações produzidas pelo aluno.

PD + média das notas das redacoes produzidas

2

3ª série:

Na 3ª Série do Ensino Médio a nota trimestral é composta pelas médias das 5 (cinco) melhores notas das redações produzidas pelo aluno.

5 melhores notas das redacoes produzidas

5

Artigo 60 - Os resultados da verificação do desempenho escolar devem ser sistematicamente registrados e analisados com o aluno pelos professores e pelo Orientador Educacional, e depois sintetizados numa única nota trimestral, a qual deve ser enviada à secretaria escolar e comunicada aos pais ou responsáveis, se menor, pela emissão de um boletim escolar do trimestre.

§ ÚNICO: O aluno ou seu representante legal (responsável pedagógico) poderá, caso discorde do resultado de cada avaliação ou do resultado da média do trimestre, apresentar pedido de reconsideração e de análise da prova à direção do colégio. O pedido deve ser apresentado em até 5 dias após a realização da prova ou da entrega do boletim escolar. (Deliberação CEE 155/2017 – Cap. I; Art. 21)

SUBSEÇÃO I - DA PROMOÇÃO

Artigo 61 - É considerado promovido, o aluno que:

- No Ensino Fundamental II:
 - I. Obter em todos os componentes curriculares, média anual (média aritmética das notas trimestrais) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e nota trimestral no terceiro trimestre igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).
 - II. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Artigo 65º do Regimento Escolar.
 - III. O componente curricular Educação Física em qualquer ano/série dos Cursos oferecidos pelo Colégio, a promoção se dará somente pela frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).
 - a) Quando ultrapassado o percentual máximo de ausência no trimestre, o aluno fará compensação das ausências no período de recuperação.
- No Ensino Médio:
 - I. Obter em todos os componentes curriculares, média anual (média aritmética das notas trimestrais) igual ou superior a 5,0 (seis inteiros) e nota trimestral no terceiro trimestre igual ou superior a 5,0 (seis inteiros).



- II. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Artigo 65º do Regimento Escolar.
- III. O componente curricular Educação Física em qualquer ano/série dos Cursos oferecidos pelo Colégio, a promoção se dará somente pela frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).
 - Quando ultrapassado o percentual máximo de ausência no trimestre, o aluno fará compensação das ausências no período de recuperação.

§ ÚNICO: Alunos que, em algum componente curricular, tenham obtido:

1. No Ensino Fundamental II:

Média anual igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), mas nota trimestral inferior a 6,0 (seis inteiros) no terceiro trimestre, terão sua situação escolar avaliada pelo Conselho de Professores, respeitada a condição do inciso II do Art. 61º.

2. No Ensino Médio:

Média anual igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), mas nota trimestral inferior a 5,0 (cinco inteiros) no terceiro trimestre, terão sua situação escolar avaliada pelo Conselho de Professores, respeitada a condição do inciso II do Art. 61º.

SUBSEÇÃO II - DA RECUPERAÇÃO

Artigo 62 - O Colégio oferece recuperação contínua e no contra período, recuperação paralela, com atividades de verificação de aprendizagem, durante o período letivo, aos alunos com aprendizado insuficiente ou baixo rendimento escolar.

§ 1º - São considerados alunos em recuperação em algum componente curricular, aqueles que obtiveram nota trimestral inferior a 6,0 (seis inteiros) para alunos do Ensino Fundamental e nota trimestral inferior a 5,0 (cinco inteiros) para os alunos do Ensino Médio.

§ 2º - Os estudos de recuperação referidos no "caput" serão oferecidos em horário diferente ao que o aluno frequenta e de acordo com a Proposta Pedagógica.

§ 3º - É condição indispensável a frequência do aluno em todas as aulas de recuperação do componente curricular, conforme planejado e programado no calendário escolar, para que o aluno possa fazer as provas de recuperação paralela.

§ 4º - O aluno, seja ele no Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, só poderá fazer a recuperação Final (REC_{Final}) de 50% + 1 do total de componentes curriculares da série ou ano.

	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	1ª série	2ª série	3ª série
Total de Componentes curriculares	13	13	15	16	17	17	14
Nº Máximo de componentes em REC _{FINAL}	8	8	9	9	10	10	8



SUBSEÇÃO III - DA RETENÇÃO

- Artigo 63 -** Considerar-se-á retido, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não obteve média aritmética das notas trimestrais igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) para alunos do Ensino Fundamental e média aritmética das notas trimestrais igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) para alunos do Ensino Médio, em algum componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Artigo 61º do Regimento Escolar. E, conforme artigo 62º do regimento escolar, não conseguiu recuperar as notas com as recuperações paralelas e contínuas.
- Artigo 64 -** Considera-se retido o aluno que, quando submetido ao Conselho de Professores, não obteve aprovação, nos termos do presente regimento e da legislação vigente.
- Artigo 65 -** O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final, conforme previsto no Artigo 61º, 63º e 64º, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola. (conforme resolução SE, 11/7/2017; deliberação CEE 155/2017):
- § 1º** O pedido deve ser protocolado na escola em até 10 dias após a divulgação e comunicação dos resultados aos responsáveis legais pelo setor de Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica ou Direção escolar.
- § 2º** A direção do colégio, após ouvir e deliberar junto ao Conselho de professores, fará a comunicação da decisão em até 10 dias após o protocolo de entrega do pedido. Nesse prazo será considerado e respeitado o período de férias e de recesso dos professores.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

- Artigo 66 -** O controle da frequência dos alunos é responsabilidade de cada professor, devendo o registro ser feito sistematicamente em diários virtuais, apurados por controle manual:
- § 1º -** O aluno deverá obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Artigo 61º do Regimento Escolar. A escola criará mecanismos de comunicação preventiva para evitar faltas desnecessárias:
- Comunicação com o aluno para informar e alertar das faltas;
 - Comunicação com o responsável pedagógico para informar e alertar das faltas;
- § 2º -** Trimestralmente, a frequência do aluno é registrada pela secretaria em documento próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.
- § 3º -** Estão previstas as atividades de compensação de ausências, no decorrer do ano letivo, para atender a legislação vigente, ou motivo de força maior.
- Quando ultrapassado o percentual máximo de ausência no trimestre, o aluno fará uso do período de aulas de recuperação paralela para compensação das ausências e deverá fazer as provas de recuperação para avaliar o aproveitamento do conteúdo.
- § 4º -** Os dirigentes deste estabelecimento de Ensino comunicarão ao Conselho Tutelar, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, lei federal nº 8.069/90, artigo 56, inciso II:
- I. Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.



TÍTULO V - DO PLANO ESCOLAR

Artigo 67 - O Plano Escolar é elaborado pela Entidade Mantenedora, com colaboração do pessoal técnico, administrativo e docente do colégio, aprovado pelo Diretor Pedagógico e submetido à homologação da autoridade competente nos prazos previstos.

Artigo 68 - A coordenação do Plano Escolar é de competência da Entidade Mantenedora, assessorada pelo Diretor Pedagógico, devendo conter:

- I. Identificação do Colégio;
- II. Diagnóstico da Realidade;
- III. Caracterização da clientela;
- IV. Diagnóstico do Colégio;
- V. Análise do rendimento escolar;
- VI. Objetivos gerais;
- VII. Objetivos específicos;
- VIII. Modelo referencial do Colégio;
- IX. Calendário escolar;
- X. Cursos em funcionamento;
- XI. Matrizes curriculares;
- XII. Sistemática de avaliação
- XIII. Sistemática de recuperação;
- XIV. Sistemática de promoção;
- XV. Sistemática de retenção;
- XVI. Critérios para o processo de adaptação;
- XVII. Critérios para a formação de classes;
- XVIII. Distribuição dos alunos por séries, classes e períodos;
- XIX. Relação do pessoal técnico e docente do Colégio;
- XX. Critérios de acompanhamento, controle e avaliação.

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 69 - O Calendário é elaborado, anualmente, antes do início do ano letivo e segundo normas estabelecidas pela legislação vigente.

§ ÚNICO - O Calendário Escolar faz parte integrante do Plano Escolar.

Artigo 70 - Do Calendário Escolar devem constar:

- I. Períodos de aulas e de férias;
- II. Feriados;
- III. Previsão mensal de dias letivos e carga horária;
- IV. Períodos de avaliação;
- V. Período de recuperação;



- VI. Reuniões pedagógicas;
- VII. Reuniões com os pais;
- VIII. Período de matrícula;
- IX. Períodos de planejamento;
- X. Prazo para pedido de reconsideração de resultados.

Artigo 71 - São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades do Colégio que contem com a participação do corpo docente e discente, com controle de frequência, desde que estejam previstas no Calendário Escolar.

Artigo 72 - O ano letivo compreende período destinado às atividades escolares, férias escolares e todas as atividades presentes e colocadas no Calendário Escolar homologado.

Artigo 73 - As reuniões para quaisquer fins são realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 74 - As aulas previstas somente podem ser suspensas por situações que justifiquem tal medida, e sujeitas à reposição mediante comunicado à Diretoria de Ensino.

Artigo 75 - Os trabalhos escolares das classes só podem ser encerrados quando cumpridos os mínimos de duração para o ano letivo, em termos de dias e horas fixadas pelas normas legais.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Artigo 76 - As matrículas no Colégio estão condicionadas à existência de vagas.

Artigo 77 - O pedido de matrícula é feito mediante requerimento dirigido ao Diretor Pedagógico e o deferimento dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão pela escola e o pai ou responsável ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

§ único - Constará do Instrumento de adesão a que se refere este Artigo, a ciência do pai e/ou responsável ao presente Regimento Escolar, sendo certo que o presente estará disponível quando da matrícula, bem como à disposição para consulta no colégio.

Artigo 78 - Para as matrículas nos cursos mantidos pelo Colégio, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- I. Com relação à idade:
Do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, levar-se-á em consideração a correlação idade **versus** ano/série;
- II. Com relação à documentação, para os cursos oferecidos pelo Colégio, serão exigidos:
 - a) Preenchimento da ficha de dados do aluno;
 - b) Cópia legível da certidão de nascimento;
 - c) Cópia legível da carteira de identidade – RG ou RNE para qualquer ano/série;
 - d) Duas fotos 3x4 - iguais e recentes; ou arquivo em mídia eletrônica com boa resolução com até 300 dpi.
 - e) Original de comprovante de escolaridade anterior.



- f) Entrega do termo de adesão do contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo responsável financeiro e pedagógico.

Artigo 79 - Não são aceitas matrículas de alunos com progressão parcial.

Artigo 80 - O Diretor Pedagógico do Colégio poderá determinar prazo para complementação de documentos faltantes no ato da matrícula mediante termo assinado pelo responsável.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 81 - O Colégio recebe durante o ano letivo, inscrições de candidatos à matrícula por transferência e emite os documentos de transferência mediante solicitação por escrito do responsável pedagógico pelo aluno.

§ 1º – situações fora destes prazos serão analisadas pelo Conselho de Professores/Direção Geral.

Artigo 82 - O Colégio admite aproveitamento de estudos de componentes curriculares em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DA ADAPTAÇÃO

Artigo 83 - No caso de diversidade entre o currículo dos anos/séries já cursadas pelo aluno na escola e curso de origem e o previsto no currículo do curso no Colégio, o aluno é submetido a processo de adaptação nos termos da legislação vigente.

Artigo 84 - A elaboração do plano de adaptação é da responsabilidade do Diretor Pedagógico.

§ único - O desenvolvimento do processo de adaptação é da responsabilidade do professor do componente curricular a que se refere, supervisionado pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 85 - Após o cumprimento dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares em regime de adaptação, o resultado final é registrado em livro próprio e na ficha individual do aluno.

CAPÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS

Artigo 86 - Cabe ao colégio expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série, termo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme a legislação vigente.

§ único - O Colégio poderá, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.



TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 87 -** As petições, representações ou ofícios formulados por funcionários, professores, alunos ou membros das instituições auxiliares do Colégio, dirigidos a qualquer autoridade devem ser informados e encaminhados à Direção Pedagógica.
- Artigo 88 -** Os diários de classe ou similares, encerrado o ano letivo, são arquivados na Secretaria do Colégio, podendo ser incinerados/fragmentados depois de decorridos cinco anos e lavrada a ata competente.
- Artigo 89 -** Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.
- Artigo 90 -** Qualquer alteração ou modificação deste Regimento Escolar vigorará a partir do ano letivo seguinte à sua aprovação.
- Artigo 91 -** Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor Pedagógico, ouvida a Entidade Mantenedora, submetendo-os, se for o caso, à homologação da autoridade competente.
- Artigo 92 -** Este Regimento Escolar pode ser alterado sempre que o aperfeiçoamento do processo técnico-pedagógico e/ou a legislação exigir.
§ único - As alterações são submetidas à aprovação dos órgãos competentes e entram em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente por determinação expressa da autoridade competente.
- Artigo 93 -** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Órgão Competente da Secretaria de Estado da Educação.

Indaiatuba, 30 de outubro de 2017.

Benedito Donisete Bueno da Silva
Diretor Pedagógico
RG 17.942.494-4 SSP/SP